



Concurso para 4 postos de trabalho da carreira de técnico superior de diagnóstico e terapêutica de saúde ambiental para a área geográfica da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P. – ARSC I.P, na sequência da deliberação do seu Conselho Diretivo de 07-10-2021

- ATAN.º 1

Aos 02 dias do mês de novembro do ano de 2021, pelas 9.30 horas, na sala de reuniões da Unidade de Saúde Pública do ACeS Baixo Vouga, sita na Avenida Dr. Lourenço Peixinho, Aveiro, realizou-se a primeira reunião do Júri, para o procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de 4 técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica (TSDT) para a categoria de TSDT, área de Saúde Ambiental, para a área geográfica da ARSC I.P.

Participaram na reunião os elementos efetivos do Júri nomeado por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., de 07 de Outubro de 2021, constituído por:

Presidente: Dr. Eduardo Jorge Rodrigues de Almeida, técnico coordenador das áreas de diagnóstico e terapêutica de saúde ambiental do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Vouga, da ARSC, I.P.

1º Vogal efetivo: Dr. José Manuel Ramos Cerdeira, técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista principal de saúde ambiental do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Vouga, da ARSC, I.P., que substituirá o presidente do júri nas suas ausências e impedimentos;

2º Vogal efetivo: Dr. António Fernando Ferreira Monteiro, técnico superior das áreas de diagnóstico terapêutica especialista de saúde ambiental do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Vouga, da ARSC, I. P.

A reunião teve a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciação e esclarecimento do júri sobre a legislação em vigor e calendarização do processo concursal.
2. Definição e fixação dos parâmetros de avaliação, sua ponderação, grelha classificativa e sistema de valoração relativo a cada um dos métodos de seleção, de acordo com a legislação em vigor, critérios de ordenação preferencial e critérios de desempate (Portaria 154/2020, de 23 de junho).
3. Nomeação do vogal para funções de secretariado do Júri.
4. Apresentação de proposta de calendarização para o procedimento concursal.
5. Forma de notificação.

Relativamente ao primeiro ponto, considera-se que se aplica o disposto no Decreto-Lei 111/2017, de 31 de agosto, que estabelece o regime legal da carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, artigos 8.º e 15.º; Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, que regulamenta os requisitos e a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho no âmbito da carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica; Portaria n.º 270/2020, de 19 de Novembro, que regulamenta as matérias relativas à publicitação de procedimento concursal, prazos, forma de apresentação de candidatura, notificações e utilização de meios electrónicos, podendo ainda ser aplicável à tramitação do procedimento concursal, subsidiariamente, a Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal nos termos do n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º

35/2014, de 20 de junho (LTFP). As matérias não diretamente reguladas pela portaria n.º 270/2020, designadamente no que respeita aos prazos e impugnações, aplica-se o regime estabelecido no Código do Procedimento Administrativo.

Quanto aos requisitos especiais os mesmos são contemplados nos artigos 17º e 18º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, versão actualizada, que aprova a lei geral do Trabalho em Funções Públicas.

Relativamente ao segundo ponto o método único de seleção a aplicar será a avaliação curricular, de acordo com o definido no n.º 2 do artigo 6º da Portaria 154/2020, de 23 de junho. O júri decidiu, por unanimidade, considerar os seguintes fatores de valoração:

Avaliação curricular: valoração de 100%:

A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A avaliação curricular deve atender aos seguintes parâmetros e respetiva ponderação:

- a) A habilitação académica e profissional — entre 10 e 12 valores, correspondendo 10 (dez) a quem tenha o curso superior necessário para obtenção da correspondente cédula profissional e, respetivamente, 11 (onze) e 12 (doze) valores para quem detenha mestrado ou doutoramento em área conexas com a formação de primeiro nível;
- b) A classificação final obtida no curso superior necessário exigido para obtenção da respectiva cédula profissional — entre 0 e 3 valores, correspondendo 0 (zero) a quem tenha obtido 10 valores e 3 (três) a quem tenha obtido 20 valores na avaliação final do respetivo curso, aplicando -se nas restantes situações uma regra de proporcionalidade direta, aproximada às centésimas;
- c) Tempo de exercício de funções na respetiva profissão — 0,10 valores por cada mês completo de serviço, até ao máximo de 1,5 valores;
- d) Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas — 0,10 valores por cada mês completo de serviço, até ao máximo de 0,5 valores;
- e) Atividades de formação frequentadas, desde que de duração igual ou superior a seis horas:
 - i) 0,04 valores por cada ação até ao máximo de 0,6 valores, quando estejam em causa ações de formação com interesse para a respetiva área de exercício profissional e sujeitas a avaliação;
 - ii) 0,02 valores por cada ação até ao máximo de 0,3 valores, quando estejam em causa ações de formação com interesse para a respetiva área de exercício profissional, mas sem avaliação;
 - iii) 0,01 valores por cada ação até ao máximo de 0,2 valores, quando estejam em causa ações de formação de âmbito geral e sujeitas a avaliação;
 - iv) 0,005 valores por cada ação até ao máximo de 0,1 valores, quando estejam em causa ações de formação de âmbito geral, mas sem avaliação;
 - v) Outros fatores de valorização profissional, neste caso independentemente da carga horária, nomeadamente participação em jornadas, congressos, seminários e outros eventos da mesma natureza, de carácter profissional, com valorização de 0,02 valores por intervenção, até ao máximo de 0,3 valores;

- vi) 0,5 valores a quem detiver pós-graduação em contexto académico, com avaliação, em área conexas com a formação de primeiro nível;
- f) Atividades docentes, de formação ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional, bem como outros fatores, designadamente a participação em grupos de trabalho de natureza profissional, até ao máximo de, no total, 1 valor. Sendo 1 valor atribuído ao candidato com maior número de atividades consideradas e aos restantes candidatos a valoração atribuída será aplicada uma regra de proporcionalidade directa aproximada às centésimas.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

CrITÉRIOS de ordenação preferencial: Em situações de igualdade de valoração, têm preferência na ordenação final os candidatos que:

- a) Se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 66.º da LTFP:
O trabalhador contratado a termo que se candidate, nos termos legais, a procedimento concursal de recrutamento publicitado durante a execução do contrato ou até 90 dias após a cessação do mesmo, para ocupação de posto de trabalho com características idênticas às daquele para que foi contratado, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, tem preferência, na lista de ordenação final dos candidatos, em caso de igualdade de classificação.
- b) Se encontrem em outras situações configuradas pela lei como preferenciais, nomeadamente se tiver incapacidade superior a 60%, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro.

CrITÉRIOS de desempate: A ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente, pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- A. Os candidatos já detentores da categoria objeto do procedimento concursal;
- B. Os candidatos possuidores de habilitação académica de grau mais elevado;
- C. Os candidatos que detenham maior antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, respetivamente;
- D. No caso do procedimento concursal para preenchimento de postos de trabalho na categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, o candidato que possua melhor nota final na formação académica exigida para a respetiva profissão;
- E. e) Subsistindo empate, o candidato com a nota mais elevada, por ordem decrescente, nos parâmetros da avaliação curricular referidos nas alíneas c) - tempo de exercício de funções na respetiva profissão; e) - atividades de formação frequentadas, desde que de duração igual ou superior a seis horas, e f) - atividades docentes, de formação ou investigação relacionadas com a respetiva área profissional, bem como outros fatores que constem da ata n.º 1 do respetivo procedimento, designadamente a participação em grupos de trabalho de natureza profissional, do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho.

A grelha de avaliação do procedimento concursal é a constante do anexo à presente ata.

Relativamente ao terceiro ponto da ordem de trabalhos decidiu-se que o Secretário será o Dr. José Manuel Ramos Cerdeira, 1.º Vogal efetivo.

Relativamente ao quarto ponto da ordem de trabalhos, calendarização proposta para o procedimento, o Júri compromete-se a cumprir com os prazos definidos legal ou regulamentarmente, não se julgando necessário estabelecer prazos especiais, face à sua predeterminação legal.

Relativamente ao quinto ponto da ordem de trabalhos as notificações aos candidatos serão feitas em língua portuguesa, utilizando-se meios eletrónicos, nos termos do Código de Procedimento Administrativo - CPA, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e Portaria n.º 270/2020, de 23 de novembro.

Neste sentido sugere-se que a Administração Regional de Saúde do Centro, I.P. crie um endereço de e-mail afecto a este concurso, para onde os concorrentes devem dirigir os documentos exigidos para o procedimento concursal, devendo o mesmo constar do aviso de abertura do concurso.

A presente ata é composta por 05 folhas numeradas e assinadas, incluindo uma folha anexa com a grelha de avaliação (rubricadas as primeiras 03 bem como a folha com a grelha de avaliação e assinada a 04), por todos os elementos efetivos do Júri.

Lida esta ata e achada conforme vai a mesma ser assinada por todos os membros do Júri presentes.

O Presidente:

Eduardo José Rodrigues de Almeida

O 1.º Vogal efetivo:

José Manuel Ramos Cudeira

O 2.º Vogal efetivo:

Arturo Fernando Ferreira Monteiro

Handwritten signature and initials

FICHA 1 - AVALIAÇÃO CURRICULAR (art.º 7º e 10º da Portaria 154/2020)

Parâmetros		Ponderação	Valoração	Parcial
a	Habilitação académica e profissional a quem tenha o curso superior necessário para a obtenção da respectiva cédula profissional e, ou, mestrado ou doutoramento em área conexas com a formação de 1º nível	Licenciatura	10	
		Mestrado	11	
		Doutoramento	12	
b	Classificação final do curso superior necessário para obtenção da respectiva cédula profissional	10 valores	0	
		Nas restantes situações aplica-se uma regra de proporcionalidade directa aproximada às centésimas		
		20 valores	3	
c	Tempo de exercício de funções na respectiva profissão	0,10 valores por cada mês completo de profissão - máximo 15 meses	1,5	
d	Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas	0,10 valores por cada mês completo de serviço - máximo 5 meses	0,5	
e	Atividades de formação frequentadas de duração ≥ 6h	i) 0,04 valores por cada acção com interesse para a respectiva área profissional, com avaliação - máximo 15 acções	0,6	
		ii) 0,02 valores por cada acção com interesse para a respectiva profissão, sem avaliação - máximo 15 acções	0,3	
		iii) 0,01 valores por cada acção de âmbito geral, com avaliação - máximo 20 acções	0,2	
		iv) 0,005 valores por cada acção de âmbito geral, sem avaliação - máximo 20 acções	0,1	
		v) 0,02 valores por jornadas, congressos, seminários e outros eventos da mesma natureza, de carácter profissional, independentemente da carga horária - máximo 15 acções	0,3	
		vi) pós-graduação em contexto académico, com avaliação, em área conexas com a formação de primeiro nível	0,5	
f	Atividades docentes, de formação ou de investigação relacionadas com a respectiva área profissional, bem como outros fatores que constem da ata n.º 1 do respetivo procedimento, designadamente a participação em grupos de trabalho de natureza profissional (1 valor atribuído ao candidato com maior número de atividades consideradas e aos restantes candidatos a valoração atribuída será proporcional ao número de atividades consideradas)		1	
TOTAL			20	

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar.